



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E AO, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA-ES.

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – Marilândia-ES, inscrito no CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. Augusto Astori Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 122.288.467-40, Carteira de Identidade N.º 17188903 SPTC-MG, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani s/n, Bairro Honório Passamani, Cep. 29.725-000, Marilândia-ES, e **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC**, inscrita no CNPJ sob nº 14.946.436/0001-82, com sede na Rua Luiz Catelan nº. 38, Centro, Marilândia/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, **Sra. Gerciani Aparecida De Medeiros Giuberti**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 077.860.327-03, portadora da CI nº 1.495574-ES, residente na Rua Carolina Caliman Altoé nº 168, Bairro Vila Real, Cep. 29.725-000, Marilândia-ES e **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA-ES**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.108.936/0001-17, com sede na Rua Dionísio Falqueto, nº 05, Centro, Marilândia/ES, CEP nº 29.725-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por sua representante legal a **Sra. Rita Altoé Perim**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº.840.944.517-49, RG nº. 739.077/ES, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, com fulcro na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº. 7643/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto a cooperação financeira para manutenção e melhoria da qualidade da oferta das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com deficiência e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, por meio do custeio de equipe encarregada pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além da aquisição de materiais permanentes, de consumo e de serviços de terceiros de pessoa jurídica e/ou física, conforme plano de trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 141.128,00 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e oito reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para a execução do presente termo de colaboração, recursos em 11 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 23.528,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e oito reais), referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e as outras 10 parcelas no valor de R\$11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais) mensais, conforme cronograma em desembolso, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº. nº. 0010.10.08.242.0007.2.064.335043 - Ficha 410 - Fonte 1001.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 - Admite-se a realização de pagamentos em espécie, conforme permissivo do art. 53, §2º, da Lei 13.019/2014, diante da demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, findando-se em 31/12/2022, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou protocolo físico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, em cópia, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Marilândia/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

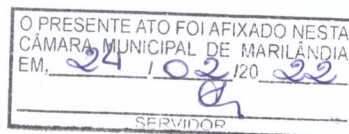
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04(quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

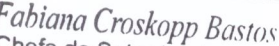
Marilândia/ES, 24 de fevereiro de 2022.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal


GERCIANI APARECIDA DE MEDEIROS GIUBERTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania


RITA ALTOÉ PERIM
Representante legal da organização da sociedade civil



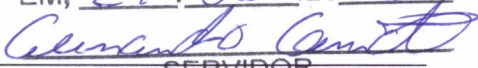

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Registrado na SEMADI
DaP.M.M.
Em, 24/02/2022


Cristina Caldera Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 24/02/2022


SERVIDOR

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA-ES -APAE, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ângela Savernini, nº 93 - Centro - Marilândia-ES, inscrito no CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. Augusto Astori Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 122.288.467-40, Carteira de Identidade N.º 17188903 SPTC-MG, residente e domiciliado na Rua Herminio Passamani s/n, Bairro Honório Passamani, Cep. 29.725-000, Marilândia-ES, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC**, inscrita no CNPJ sob nº 14.946.436/0001-82, com sede na Rua Luiz Catelan nº. 38, Centro, Marilândia/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, **Sra. Gerciani Aparecida De Medeiros Giuberti**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 077.860.327-03, portadora da CI nº 1.495574-ES, residente na Rua Carolina Caliman Altoé nº 168, Bairro Vila Real, Cep. 29.725-000, Marilândia-ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA-ES - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.108.936/0001-17, com sede na Rua Dionísio Falqueto, nº 05, Centro, Marilândia/ES, CEP nº 29.725-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por sua representante legal a **Sra. Rita Altoé Perim**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº.840.944.517-49, RG nº. 739.077/ES, doravante denominado(a) Contratado(a), resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022, conforme Lei nº 1604, de 15 de fevereiro de 2022, processo administrativo nº. 7643/2021 e Processo nº 4440/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, a Cláusula Sexta, 6.2 do Termo de Colaboração nº 002/2022, passa a vigorar de acordo com este aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2 - Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 002/2022 pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2023 e rescindir-se-á em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato Administrativo de Designação Temporária nº 002/2022, não alteradas por esse aditivo, entrando este em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marilândia (ES), 21 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:12228846740
Data: 21/11/2022 14:12:02

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por GERCIANI APARECIDA DE MEDEIROS GIUBERTI
GERCIANI APARECIDA DE MEDEIROS GIUBERTI
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania


RITA ALTOÉ PERIM
Representante legal da organização da sociedade civil

Testemunhas:

- 1 - Assinado por GILMARA PASSAMANI PEREIRA
21/11/2022 11:03:32
- 2 - Assinado por FABIANA CROSKOPP BASTOS
21/11/2022 11:03:32

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 21 / 11 / 20 22
SERVIDOR


Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 21 / 11 / 20 22
SERVIDOR


Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação da Pessoa C.T.

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 21/11/2022.

Assinado digitalmente por CRISTINA
CALDARA ARRIVABENI:07028506754
Data: 21/11/2022 11:03:32

TERMO ADITIVO Nº 000030/2022
Página 1

Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Novembro de 2022.

br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h as 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 25 de novembro de 2022.

Barbara Araújo Gomes Machado

Pregoeira - PMG

Protocolo 974938**Itapemirim**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da sua Pregoeira, torna público o laudo da amostra de acordo com a comissão de amostras, Decreto nº 19.075/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00063/2022 - REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: ABERTURA DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE ITAPEMIRIM.

REPROVADOS: ADALTO DE SOUZA MACIEL PEIXOTO, item 1 e 3. LUCAS ROMANHOLI SAMPAIO, item 2 - NÃO APRESENTARAM AMOSTRAS.

FICAM CONVOCADAS as empresas LUCAS ROMANHOLI SAMPAIO E COMERCIAL DUGUANDE LTDA-ME, itens 1 E 3, e COMERCIAL DUGUANDE LTDA-ME E FGI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME para apresentarem amostras no prazo de 03 (três) dias, a partir da data de publicação.

O laudo encontra-se na CPL para conhecimento dos interessados.

Prazo recursal a partir da data desta publicação.

Itapemirim-ES, 25/11/2022

DELCEINEIA R. SILVEIRA

Pregoeira Oficial PMI

Protocolo 975184**Linhares****RESUMO DO CONTRATO
Nº 211/2022**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
Valor: R\$ 392.000,00
DATA ASSINATURA: 25/11/2022
OBJETO: aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, deste Município, Emenda Parlamentar nº 30930015.
Recursos:
10
10.01.04.122.0085.2.182
4.4.90.52.00000
MODALIDADE: ARP Nº 42/2022, PE Nº 60/22 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG
PROCESSO: 14194/2022
Cód. CidadES Contratações:2022.042E0600009.16.0001
Protocolo 975052

ERRATA REFERENTE A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 25/11/2022 - ATOS MUNICIPAIS - PÁGINA 5.

ONDE SE LÊ:

2022.042E0500003.09.0018

LEIA SE:

2022.042E0600017.09.0010

Cód. CidadES Contratações:2022.042E0600017.09.0010
Protocolo 974754

ERRATA REFERENTE A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 24/11/2022 - ATOS MUNICIPAIS - PÁGINA 2.

ONDE SE LÊ:

R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais)

LEIA SE:

R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)

Cód. CidadES Contratações:2022.042E0600022.09.0014
Protocolo 974932

Marilândia

Resumo do 1º Termo Aditivo do Termo de Colaboração nº 002/2022 Celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM

Proc.7643/2021 e Proc. 4440/2022

Vigência: Fica prorrogada a vigência do termo de colaboração nº 002/2022 pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2023 e rescindir-se-á em 31 de dezembro de 2024.

Marilândia, 21 de novembro de 2022.

Gerciani Aparecida de Medeiros Giuberti - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Protocolo 974965**Montanha****EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2022.**

Pregão Presencial: Nº 008/2022
Contratante: Município de Montanha.
Contratada: Auto Center Wagner Eireli.

Valor: R\$ 296.207,00 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e sete reais).
Extrato de Termo de Compromisso/Ata de Registro de Preços nº 0040/2022.

Contratante: Município de Montanha.
Contratada: Premium Peças e Mecânica Ltda.
Valor: R\$ 358.835,40 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).
Extrato de Termo de Compromisso/Ata de Registro

e Lei Municipal nº 1.670 de 21 de outubro de 2015.

- CONSIDERANDO a Assembleia de Eleição biênio 2023/2024 realizada no dia 07/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão do Processo eleitoral, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação das Entidades/Organizações eleitas no dia 07/12/2022: Organização de Amparo a Idosos "SOU FELIZ": 06 votos;

Centro de Referência de Assistência Social: 04 votos; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano: 04 votos; Terceira Idade: 01 voto; Centro de Referência Especializado em Assistência Social: 01 voto; Associação Pestalozzi de Marechal Floriano: 01 voto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano - ES, 07 de dezembro de 2022.

VALMERE SANTANA

Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano/ES

Protocolo 982438

Termos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034 / 2021

ID TCEES 2021.045E0700001.01.0027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

CONTRATADA: TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 07.229.773/0001-93.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DE ACESSO A LOCALIDADE DE CARACOL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

PRAZO ADITIVADO: 06 (SEIS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022.

Protocolo 982104

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, documentos e despachos contidos no processo administrativo nº 11157/2022 SEMAD, ratifica a Dispensa de Licitação nº 307/2022 SEMAD, para contratar a empresa BRASIGN CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA para AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO. AUTORIZO, outrossim, a contratação da despesa no valor total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária já informada pela SEMUF.

Marechal Floriano/ES, 08 de Dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito

Protocolo 982444

Marilândia

Termos

Termo de rescisão do contrato de prestação de serviço nº 002/2019

Pregão Presencial nº 118/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Marilândia, 01 de novembro de 2022.

Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 982564

Contrato

Resumo do contrato de prestação de serviços 020/2022

Proc. 5884/2022

Pregão Presencial 070/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Valor: 303.691,20

Vigência: 12 meses da sua assinatura.

Marilândia, 05 de dezembro de 2022.

Giseli Rosalino Dias Tozzi Secretária de Saúde

Protocolo 982568

Resumo do contrato de prestação de serviços 014/2022

Proc. 5884/2022

Pregão Presencial 070/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Valor: 73.673,10

Vigência: 12 meses da sua assinatura.

Marilândia, 05 de dezembro de 2022.

Gerciane Aparecida de Medeiros Giuberti

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Protocolo 982570

Resumo do contrato de prestação de serviços 060/2022

Proc. 5884/2022

Pregão Presencial 070/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Valor: 1.866.065,68

Vigência: 12 meses da sua assinatura.

Marilândia, 05 de dezembro de 2022.

Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 982573

Errata

Na redação do 1º Termo Aditivo do Termo de Colaboração nº 002/2022, publicada no Diário oficial dos municípios capixabas, no dia 28 de novembro de 2022, sobre o protocolo nº 974965.

Onde se lê: Escola Família Agrícola de Marilândia -AEFAM

Leia-se: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES -APAE
Marilândia, 08 de dezembro de 2022. Augusto Astori
Ferreira-Prefeito Municipal

Protocolo 982560

Montanha

Decreto

Decreto 4.572, de 08 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado em caráter excepcional Ponto Facultativo o dia 09 de dezembro de 2022, em todas as repartições públicas municipais do Poder Executivo, em razão do jogo das quartas de final da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022.

§ Único - As atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal, não serão alcançadas pela regalia deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha - ES, 08 de dezembro de 2022.

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal

Protocolo 982246

DECRETO Nº 4.573, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 1º e 3º do Decreto nº 4.553, de 18 de outubro de 2022 que dispõe sobre atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2022, bem como dos prazos, forma de pagamento, vencimentos, descontos e parcelamento do IPTU para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 24, de 17 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4.553, de 18 de outubro de 2022, conforme segue:

"Art. 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, em Conta Única com vencimento em 28/02/2023, terá o benefício do desconto de 5% (cinco por cento) no valor da cobrança." (NR)

"Art. 3º. O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá pagar o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, em até 03 (três) parcelas - desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), da seguinte forma:" (NR)

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela	28/02/2023
2ª Parcela	30/03/2023
3ª Parcela	28/04/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha - ES, 08 de dezembro de 2022.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO

Prefeito Municipal

Protocolo 982308

Errata

AVISO

Na publicação PE Nº014/2022 do Diário oficial, edição do dia 01/12/2022. Onde se lê no Termo de referência item 17 Exclusiva para ME/EPP, leia-se: não exclusiva para ME/EPP. Franciely Euzébio da Rocha - Coordenadora

Protocolo 982065

Pedro Canário

Contrato

RESUMO DE CONTRATO

Processo Nº 004986/2022

Contrato nº 255/2022

Dispensa - Inexigibilidade

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratada: Campo Forte Tratores e Implementos Agrícolas Eireli

Objeto: Contratação de prestação de serviços para revisão e reposição de peças na máquina Retroescavadeira XT870BR.

Valor Global: R\$ 30.947,52 (trinta mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses.

ID CIDADES: 2022.054E0700001.10.0015

Assinatura: 06 de dezembro de 2022

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Protocolo 982398

Ponto Belo

Contrato

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

CONTRATO Nº. 084/2022

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022/PMPB